

CREDENCIAMENTO

001/2025

CONTRATANTE (UASG)

CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U.CENTRO SUL - 928040

OBJETO

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, interessados em prestação de serviços de condução de leilão público, com vistas à alienação onerosa de bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis e ociosos do patrimônio do CISRU Centro Sul.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$0,00 (Zero reais)

COMISSÃO DE VENDA PAGA PELO CONSÓRCIO 0% (zero por cento)

COMISSÃO DE VENDA PAGA PELO ARREMATANTE 5% (cinco por cento)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

60 (Sessenta) meses – a partir do dia 05 de junho de 2025

SISTEMA - UASG - Nº DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

Compras.Gov - www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp - 928040- 90157/2025

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	10

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL

EDITAL Nº 008/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 024/2025)

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul, cadastrado no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado no Complexo Regulador Macro Centro Sul, localizado na Rodovia BR265, nº 1.501, Bairro Grogotó, Barbacena/MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, cuja aplicação no âmbito do CISRU Centro Sul foi regulamentado pelo Decreto nº 001/2025, de 21 de março de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de condução de leilão público, com vistas à alienação onerosa de bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis e ociosos do patrimônio do CISRU Centro Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: licitacao@cisru.saude.mg.gov.br) o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Descrição detalhada do objeto.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de condução de leilão público, com vistas à alienação onerosa de bens considerados obsoletos, sucateados, irreuperáveis, inservíveis e ociosos do patrimônio do CISRU Centro Sul;*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato nato-digital, digitalizados ou obtidos através de consulta ao SICAF.

4.6. O CISRU Centro Sul terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

- 4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no Termo de referência – Anexo I deste edital.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Sicaf, deverão ser enviados por meio eletrônico (para o e-mail licitacao@cisru.saude.mg.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.12. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- e
- 4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (para o e-mail licitacao@cisru.saude.mg.gov.br).

- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <http://cisru.saude.mg.gov.br/cisru/licitacoes/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do CISRU Centro Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, e 6.1.10. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3. e 6.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de envio para o e-mail licitacao@cisru.saude.mg.gov.br.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o CISRU Centro Sul poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O CISRU Centro Sul poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pelo Consórcio, será de 03 (três) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, o Consórcio deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Concluída a etapa de habilitação daqueles que manifestaram interesse ao credenciamento nos dez primeiros dias após a publicação do Edital, a classificação destes se dará através de sorteio em sessão pública na qual eventuais interessados poderão participar.

10.1.1.1. Em data previamente divulgada, será realizado o sorteio, contemplando todos aqueles que se credenciarem e foram habilitados nos primeiros 10 (dez) dias, contados da data de abertura do credenciamento.

10.1.1.2. Os novos credenciados seguirão a ordem de classificação dos primeiros, de acordo com observância estrita da data/hora do credenciamento.

10.1.1.3. As contratações se darão em forma de rodízio para cada relação de bens a ser disponibilizada em cada contrato, sendo que o primeiro colocado irá realizar o primeiro leilão e voltará ao final da listagem, o segundo colocado o próximo leilão com nova relação de bens e assim sequencialmente, observada a ordem de classificação.

10.1.2. O contratado será responsável pelo leilão de todos os bens colocados à disposição para alienação, conforme disposto em contrato, devendo para tanto realizar quantos certames forem necessários para alienação de todos.

10.1.3. O contratado poderá ser dispensado da obrigação disposta no subitem anterior, caso, justificadamente, a realização de novos certames não seja viável financeiramente, tendo em vista o baixo valor financeiro dos bens a serem leiloados e o dispêndio financeiro para a realização do certame.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://cisru.saude.mg.gov.br/cisru/licitacoes/>

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13.5.3. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Participação;

13.5.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

13.5.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de equipe;

Barbacena, 03 de junho de 2025.

Karina Augusta da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
do CISRU Centro Sul

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 024/2025 – Credenciamento nº 001/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, interessados em prestação de serviços de condução de leilão público, com vistas à alienação onerosa de bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis e ociosos do patrimônio do CISRU Centro Sul.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	QUANT.	COMISSÃO DE VENDA PAGA PELO CONSÓRCIO	COMISSÃO DE VENDA PAGA PELO ARREMATANTE
1	Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, através de profissional devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para a condução de leilão público, com estrutura, física, de pessoal e eletrônica para preparar, organizar e conduzir o leilão a ser realizado por meio eletrônico, via web, e/ou de forma presencial.	3972	Serv.	1	0%	5%

1.2. A especificação do item constante no CATSER não atende de forma integral a necessidade do Consórcio, devendo o leiloeiro se atentar ao detalhamento apresentado nesse termo de referência para efetuar o seu credenciamento.

1.3. O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses para ingresso de novos interessados, uma vez que frequentemente há bens permanentes a serem alienados, iniciando-se com a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de Publicação do CISRU Centro Sul.

1.5. Não há custos para o CISRU Centro Sul, pois o valor da comissão será paga diretamente ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, quando da realização do Leilão, definido em 5% (Cinco por cento) sobre o montante arrecadado em cada lote do Leilão, como taxa de comissão, conforme dispõe o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto, bem como na Instrução Normativa DREI nº. 72/19.

1.6. O início da prestação de serviços se dará em até 24 horas após a assinatura do contrato.

1.7. Em conformidade com o art. 79, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério a ser utilizado para a seleção do leiloeiro a ser inicialmente contratado será através de sorteio,

contemplando todos aqueles que se credenciarem nos primeiros 10 (dez) dias, contados da data de publicação do edital de credenciamento. Os interessados que requererem credenciamento após esse prazo, serão credenciados e seguirão a ordem de classificação dos primeiros, de acordo com observância estrita da data/hora do envio da solicitação de credenciamento. As contratações devem ocorrer de acordo com a ordem de classificação mencionada anteriormente, após formalização de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se inicialmente a ordem do sorteio e dos novos credenciamentos, até que todos tenham sido contratados, retornando assim, ao início da lista, no caso de necessidade de formalização de novos contratos.

1.6.2. Do reajuste

1.6.2.1. A taxa de comissão é fixa e irredutível.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O CISRU O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, que garante o atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios. Para o funcionamento do serviço do SAMU 192, são utilizados veículos, do tipo ambulância, os quais tem uma vida útil estimada em 5 anos. Periodicamente esta frota de veículos necessita ser renovada. Sendo assim, no ano de 2024 foram realizadas duas cessões de ambulâncias novas da SES MG para o CISRU Centro Sul, as quais foram realizadas após formalização dos Processos SEI Nº1320.01.0108337/2024-22 e Nº 1320.01.0197168/2024-07, totalizando a destinação de 19 (dezenove) ambulâncias novas, visando a renovação da frota. Estas ambulâncias contam com diversos equipamento médicos necessários ao atendimento dos solicitantes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e tendo também uma vida útil pré-estabelecida conforme tipo de equipamento e de uso, tendo iniciado, a partir do ano de 2023, iniciou-se a renovação do parque tecnológico. Após esta renovação iniciou-se a identificação dos bens inservíveis ou antieconômicos para desfazimento (alienação); até o momento dispomos de veículos do tipo ambulância, veículo utilitário do tipo caminhonete, veículo utilitário do tipo van, veículo de passeio tipo sedan, equipamentos médicos antieconômicos e também sucata (materiais diversos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, aparelhos de ar condicionado e sucata de alumínio e ferro). Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para condução do leilão, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos, uma vez que este profissional possui vasto conhecimento de mercado. A importância de se contratar um leiloeiro para realizar leilões públicos é um tema relevante em diversas áreas, como a gestão de patrimônio público e a eficiência na venda de bens, sendo de extrema importância de interesse público, uma vez que essa prática representa um mecanismo que proporciona transparência e legalidade aos processos de alienação desses ativos. Ao contratar um leiloeiro, o Consórcio garante a realização do leilão por um profissional especializado e legalmente habilitado. Outro ponto importante é que a contratação de leiloeiro também contribui para aumentar a competitividade nas licitações. Ao realizar um leilão público, diversos potenciais compradores podem participar, o que possibilita maior leque de propostas e um valor de venda mais próximo do preço de mercado. Essa competitividade também beneficia o interesse público, pois garante que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível. É relevante ressaltar que a contratação de leiloeiros para realizar leilões não apenas atende ao interesse público, mas também dos próprios cidadãos. Por meio dessa prática, é possível oferecer oportunidades para pequenos empresários, empreendedores individuais e compradores em geral para adquirirem bens a preços mais acessíveis, seja para uso próprio, revenda

ou investimento. Isso estimula a economia local e proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a necessidade de contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente habilitado e com capacidade técnica para preparar, organizar e conduzir leilão por meio eletrônico, via internet, ou/simultaneamente de forma presencial, para proceder a alienação onerosa de bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis e ociosos do patrimônio do CISRU Centro Sul.

3.2. Os leiloeiros devem cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições.

3.3. O leiloeiro será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários, despesas eventuais, despesas incidentes sobre os serviços prestados que porventura sobrevier do presente objeto, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações decorrentes da realização de suas atividades, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que vier a empregar para a execução dos serviços, ora objetivados, inclusive as decorrentes de assembleias, convenções, acordos ou dissídios coletivos.

3.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente certame.

4. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXI, alínea ‘g’)

4.1. Fica definido que o Leiloeiro Oficial, quando efetivamente contratado, receberá o seu pagamento diretamente dos arrematantes em porcentagem correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados em cada lote do Leilão, a título de taxa de comissão, conforme dispõe o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto, bem como na Instrução Normativa DREI nº. 72/19.

4.1.1 Em hipótese alguma o leiloeiro credenciado/contratado poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Consórcio via depósito bancário ou Pix.

4.2. O CISRU Centro Sul ficará isento de qualquer pagamento adicional, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos direto para o Consórcio.

4.3 É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à taxa de comissão nos termos do art. 25, VI, da Lei nº. 15.608/07.

4.4 Não será atribuída ao CISRU Centro Sul, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.5 O(a) credenciado(a)/contratado(a) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O Leiloeiro deve cumprir todas as obrigações constantes no edital de credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1. Oferecer plataforma on-line, própria ou terceirizada, para realização de leilão público ao CISRU Centro Sul, bem como suporte técnico, logístico, jurídico e profissional para manuseio da referida plataforma na data de realização do leilão.

5.1.2. No caso da realização do leilão na forma mista, eletrônico/presencial, o leiloeiro, bem como a equipe técnica, deverão comparecer na sede do CISRU Centro Sul, em Barbacena ou outro local definido em edital de leilão nesta cidade, onde os interessados em participar da sessão presencial poderão comparecer.

5.1.3. Assessorar o CISRU Centro Sul quanto à tomada de decisões sobre a alienação de bens e coordenar a organização dos leilões.

5.1.4. Auxiliar Comissão de Avaliação na avaliação dos bens e na emissão dos respectivos laudos de avaliação.

5.1.5. Compôr, como membro, a Comissão do Leilão e auxiliar os demais membros na elaboração do edital de leilão.

5.1.6. Divulgar o edital junto ao público-alvo potencialmente interessado.

5.1.7. Promover o leilão a ser realizado no âmbito do CISRU Centro Sul, cadastrando e divulgando os lotes a serem apreçados no leilão através de plataforma on-line na qual será realizada a sessão bem como em outros meios digitais que se fizerem oportunos.

5.1.7.1. O leiloeiro deverá adotar todas medidas necessárias para garantir ampla publicização do certame.

5.1.8. Apoiar na elaboração da especificação técnica dos bens a serem leiloados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo Consórcio.

5.1.9. Fotografar os bens a serem apreçados, separando-os em lotes identificados para divulgação.

5.1.10. Prestar assistência aos interessados.

5.1.11. Realizar o credenciamento dos interessados em participar do leilão público.

5.1.12. Quando o leilão ocorrer simultaneamente por meio eletrônico e presencial, deverá o credenciado/contratado disponibilizar plataforma on-line para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e *in loco*.

5.1.13. Quando o leilão for realizado na forma mista ou somente presencial, o mesmo será realizado na cidade de Barbacena e deverá o contratado disponibilizar o pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (projektor, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem apreçados.

5.1.14. O Leiloeiro coordenará a liquidação financeira em relação à comissão de 5% sobre o valor dos lotes arrematados a título de taxa de comissão aplicado sobre o valor do lance vencedor, o valor referente ao lote arrematado será depositado em conta corrente específica do Consórcio e ficará sob responsabilidade do CISRU Centro Sul.

5.1.15. Enviar ao Consórcio, no prazo máximo de (2) duas horas, a contar do encerramento do leilão, o relatório discriminando os bens apreçados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores.

5.1.16. Entregar aos arrematantes as Notas de arrematação correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao Consórcio, em até (2) duas horas após confirmação do pagamento do valor total arrematado, sendo a comissão paga diretamente ao leiloeiro e o valor remanescente ao CISRU Centro Sul.

5.1.17. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões.

5.1.18. Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições do Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao Consórcio e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

5.1.19. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

5.1.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.1.21. Indenizar o CISRU Centro Sul por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução inadequada do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

5.1.22. Executar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

5.1.23. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas na taxa de comissão todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.1.24. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do CISRU Centro Sul que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Consórcio quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

5.1.25. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

5.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

5.2.1. Na presente contratação não foi adotada a indicação de marcas referenciais.

5.3. Da exigência de amostra

5.3.1. Na presente contratação não foi adotada a apresentação de amostras.

5.4. Da subcontratação

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Da garantia

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade do CISRU Centro Sul e com observância às normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis, conforme as demandas do CISRU Centro Sul.

6.2. Concluída a etapa de habilitação, a classificação dos credenciados se dará através de sorteio para aqueles que manifestaram intenção nos dez primeiros dias após a publicação do edital.

6.2.1. Será realizado sorteio, contemplando todos aqueles que se credenciarem nos primeiros 10 (dez) dias, contados da data de abertura do credenciamento.

6.2.2. Os novos credenciados seguirão a ordem de classificação dos primeiros, de acordo com observância estrita da data/hora do credenciamento.

6.2.3. As contratações se darão em forma de rodízio para cada relação de bens a ser disponibilizada em cada contrato, sendo que o primeiro colocado irá realizar o primeiro leilão e voltar ao final da listagem, o segundo colocado o próximo leilão com nova relação de bens e assim sequencialmente, observada a ordem de classificação.

6.2.3.1. O contratado será responsável pelo leilão de todos os bens colocados à disposição para alienação, conforme disposto em contrato, devendo para tanto realizar quantos certames forem necessários para alienação de todos.

6.2.3.2. O contratado poderá ser dispensado da obrigação disposta no subitem anterior, caso, justificadamente, a realização de novos certames não seja viável financeiramente, tendo em vista o baixo valor financeiro dos bens a serem leiloados e o dispêndio financeiro para a realização do certame.

6.3. O credenciado que não atender à solicitação, será colocado no final da lista, sem prejuízo das sanções previstas no edital, e será chamado o credenciado classificado na posição seguinte, e assim por diante.

6.4. As contratações oriundas deste credenciamento dar-se-ão por INEXIGIBILIDADE, conforme dispõe o Art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, Sr. Leonardo Luiz Nascimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do CISRU Centro Sul tem como base a seguinte característica:

7.1.1. Os leilões poderão ser realizados de forma eletrônica, presencial ou mista (eletrônica e presencial simultaneamente), de acordo com as necessidades do CISRU Centro Sul.

7.1.1.1. Caso o leilão seja realizado de forma eletrônica ou mista, o leiloeiro deverá disponibilizar e operacionalizar plataforma on-line em endereço eletrônico para realização de leilão público ao CISRU Centro Sul, bem como suporte técnico, logístico, jurídico e profissional para manuseio da referida plataforma na data de realização do leilão.

7.1.1.2. No caso da realização do leilão na forma presencial ou mista, o leiloeiro, bem como a equipe técnica, deverá comparecer na sede do CISRU Centro Sul, em Barbacena ou outro local nesta cidade onde será realizada a sessão presencial.

7.1.2. O leiloeiro deverá disponibilizar e operacionalizar plataforma on-line em endereço eletrônico adequado à publicação e realização do leilão conforme regulamento do CISRU Centro Sul que normatizará a realização de leilão público, contendo minimamente as seguintes informações:

- Ampla e irrestrita publicação do edital de leilão;
- Apresentação dos lotes;
- Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;
- Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- Preço do bem ou do lote;
- Viabilize a participação de interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;
- Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor dos lances registrados. O sistema não poderá identificar o autor dos lances aos demais participantes;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. O objeto do contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Leonardo Luiz Nascimento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Consórcio a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o Consórcio e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O Consórcio poderá convocar o leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na hipótese do Art. 79, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.2.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução para cada leilão que será realizado durante o período de vigência do credenciamento. Haverá, sim, a possibilidade de contratação de diferentes leiloeiros credenciados, durante o prazo de vigência do credenciamento, de acordo com o surgimento de novos itens a serem leiloados.

9.3. Previamente à celebração do contrato, o Consórcio verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do leiloeiro.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte do leiloeiro apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O prestador de serviços será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do leiloeiro poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do prestador de serviços manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pelo Consórcio, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o prestador de serviços for pessoa jurídica, todos os documentos deverão estar em nome do CNPJ.

9.12. Se o prestador de serviços for pessoa física, todos os documentos deverão estar em nome do CPF.

9.13. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços, pessoa física, comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13.1. Habilitação pessoa física:

9.13.1.1. Documentos pessoais: Cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.13.1.1.1. O leiloeiro deverá ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);

9.13.1.1.2. declaração de que atende os requisitos do edital de credenciamento.

9.13.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

9.13.2.1. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do leiloeiro.

9.13.2.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista.

9.13.2.3. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.13.3. Qualificação Econômica – Financeira

9.13.3.1. Certidão negativa de insolvência civil;

9.13.4. Qualificação Técnica

9.13.4.1. Documento que comprove a matrícula e regularidade do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

9.13.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, em características compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) ou documentos equivalentes fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.13.4.2.1. Caso solicitado, o prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.13.4.3. Declaração de que possui a equipe técnica para auxiliar a Comissão de Alienação do CISRU Centro Sul, bem como plataforma on-line própria ou terceirizada para divulgação e realização de leilão simultâneo ou on-line.

9.13.4.5. A exigência de apresentação de qualificação técnica se faz necessária, pois os documentos exigidos visam à comprovação de que o leiloeiro tem aptidão para prestar os serviços.

9.13.5. Outros documentos:

9.13.5.1. Apresentar o requerimento de participação, nos termos do Decreto nº 11.878/2024, cuja regulamentação de aplicação no âmbito do CISRU Centro Sul foi efetuada através do Decreto nº 001/2025.

9.13.5.2. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

9.13.5.5. Serão disponibilizados modelos dos documentos exigidos nesse subitem como anexo ao edital.

9.14. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços, pessoa jurídica unipessoal, comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.14.1. Habilitação Jurídica:

9.14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.14.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou

9.14.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.14.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.14.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.2.7.1. O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14.2.8.1. caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.14.3. Qualificação Econômica – Financeira

9.14.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.14.4. Qualificação Técnica

9.14.4.1. Documento que comprove o vínculo do leiloeiro oficial com a empresa e documento que comprove a regularidade da matrícula do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

9.14.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, em características compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) ou documentos equivalentes fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.4.2.1. Caso solicitado, o prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.13.4.3. Declaração de que possui a equipe técnica para auxiliar e Comissão de Alienação do CISRU Centro Sul, bem como plataforma on-line para divulgação e realização de leilão simultâneo ou online.

9.13.4.5. A exigência de apresentação de qualificação técnica se faz necessária, pois os documentos exigidos visam à comprovação de que o leiloeiro tem aptidão para prestar os serviços.

9.13.5. Outros documentos

9.13.5.1. Apresentar o requerimento de participação, nos termos do Decreto nº 11.878/2024, cuja regulamentação de aplicação no âmbito do CISRU Centro Sul foi efetuada através do Decreto nº 001/2025.

9.13.5.2. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

9.13.5.5. Serão disponibilizados modelos dos documentos exigidos nesse subitem como anexo ao edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não há indicação dotações orçamentárias tendo em vista que na contratação em tela não há dispêndio de recursos financeiros por parte do CISRU Centro Sul, pois o pagamento do leiloeiro é efetuado diretamente pelo arrematante.

Barbacena/MG, 26 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO LUIZ NASCIMENTO**
Data: 26/05/2025 10:17:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Luiz Nascimento
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio
do CISRU Centro Sul

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CISRU CENTRO SUL
E

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, a seguir denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF (ou CPF) sob o nº, sediado(a) (ou com endereço) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do credenciamento nº 001/2025 e da Inexigibilidade de Licitação nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de leiloeiro para prestar serviços de condução de leilão público, com vistas à alienação onerosa de bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis e ociosos do patrimônio do CISRU Centro Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital nº 008/2025.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	QUANT.	COMISSÃO DE VENDA PAGA PELO CONSÓRCIO	COMISSÃO DE VENDA PAGA PELO ARREMATANTE
1	Serviços de Leiloeiro Oficial	3972	Serv.	1	0%	5%

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital do credenciamento e a Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A listagem de bens a serem leiloados, conforme Anexo I deste contrato;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUARTA - VALOR, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O Leiloeiro Oficial, quando efetivamente contratado, receberá dos arrematantes taxa de comissão correspondente a porcentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado em cada lote do Leilão, conforme dispõe o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto, bem como na Instrução Normativa DREI nº. 72/19.

5.1.2. O CISRU Centro Sul ficará isento de qualquer pagamento adicional, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para o Consórcio.

5.1.3. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à taxa de comissão nos termos do art. 25, VI, da Lei nº. 15.608/07.

5.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados por este.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a arrematação do bem.

5.3.2. Se transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente, a venda será cancelada e o arrematante poderá ser penalizado, nos termos dispostos no edital de leilão.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. A taxa de comissão é fixa e irredutível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital nº 008/2025;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado;

7.1.4. Comunicar por escrito ao Contratado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

7.1.5. Disponibilizar espaço físico para a realização do leilão público, caso esse seja na modalidade presencial ou mista (presencial e on-line);

7.1.6. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.11. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Leiloeiro Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital de credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Oferecer plataforma digital para realização de leilão público ao CISRU Centro Sul, bem como suporte técnico, logístico, jurídico e profissional para manuseio da referida plataforma na data de realização do leilão.

8.1.2. No caso da realização do leilão na forma mista, virtual/presencial o leiloeiro bem como a equipe técnica deverá comparecer na sede do CISRU Centro Sul, em Barbacena ou outro local nesta cidade onde será realizada a sessão presencial.

8.1.3. Assessorar o CISRU Centro Sul quanto à tomada de decisões sobre a alienação de bens e coordenar a organização dos leilões.

8.1.4. Auxiliar o agente de contratação e a Comissão e Patrimônio na avaliação dos bens e na emissão do respectivo laudo de avaliação.

8.1.5. Auxiliar na elaboração e na publicação do edital de leilão.

8.1.6. Divulgar o edital junto ao público-alvo potencialmente interessado.

8.1.7. Promover o leilão a ser realizado no âmbito do CISRU Centro Sul, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados no leilão, através de um link no site do contratado via Internet.

8.1.7.1. O leiloeiro deverá adotar todas as medidas necessárias para publicizar o certame.

8.1.8. Apoiar na elaboração e na especificação técnica dos bens a serem leiloados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo Consórcio.

8.1.9. Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados.

8.1.10. Prestar assistência aos interessados.

8.1.11. Realizar o credenciamento dos interessados em participar do leilão público.

8.1.12. Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá o CONTRATADO disponibilizar sítio eletrônico para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e *in loco*.

8.1.13. Quando o leilão for realizado na forma mista ou somente presencial, o mesmo será realizado na cidade de Barbacena e deverá o contratado disponibilizar o pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (projektor, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados.

8.1.14. O Leiloeiro coordenará a liquidação financeira em relação a comissão de 5% sobre o valor dos lotes arrematados, sendo que os valores dos bens serão depositados em conta corrente específica do Consórcio e ficarão sob responsabilidade do CISRU Centro Sul.

8.1.15. Enviar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de (2) duas horas a contar do encerramento do leilão, o relatório discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores.

8.1.16. Entregar aos arrematantes as Notas de arrematação correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao Consórcio, em até (2) duas horas após confirmação do pagamento do valor total arrematado, sendo a comissão paga diretamente ao leiloeiro e o valor remanescente ao CISRU Centro Sul.

8.1.17. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões.

8.1.18. Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições do Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao Consórcio e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

8.1.19. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

8.1.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.1.21. Indenizar o CISRU Centro Sul por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução inadequada do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.1.22. Executar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

8.1.23. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.1.24. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do CISRU Centro Sul que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Consórcio quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

8.1.25. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) descumprir cláusulas contratuais.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

1.1. moratória em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

a.1) Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

a.2) Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g, h, i, j, k, l e m, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

a.3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barbacena, de de 2025.			
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		 CNPJ Nº: (Contratada)	
Nome:	Carlos Augusto Soares do Nascimento	Nome:	_____
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Processo nº 024/2025

Credenciamento nº 001/2025

A empresa (ou a pessoa física) _____ (razão social ou nome), inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o número _____, com endereço à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), telefone (____) _____, e-mail _____, neste ato representada pelo(s) _____ (representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve, vem **REQUERER** o credenciamento do Leiloeiro, Sr.(a) _____, inscrito na junta Comercial de Minas Gerais sob o número _____ (ou o seu credenciamento como Leiloeiro, devidamente inscrito na junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número _____), visando à contratação de interessados em prestar serviços de condução de leilão público, como leiloeiro oficial, com vistas à alienação onerosa de bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis e ociosos do patrimônio do CISRU Centro Sul.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 008/2025, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

I – Documentos de habilitação (anexar documentação prevista no Edital que não pode ser substituída pela consulta ao SICAF)

Local, data.

Assinatura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

À Comissão de Contratação do Credenciamento nº 001/2025 do CISRU Centro Sul

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que (nome da licitante), CNPJ (ou CPF) nº, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação de credenciamento do CISRU Centro Sul – EDITAL Nº 008/2025 – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025.

Declaro(amos) também não estar temporariamente suspenso de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

Local, data.

Assinatura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

EU, _____, portador do CPF nº _____, representante legal da empresa inscrita no CNPJ nº _____ (ou leiloeiro oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial de Minas Gerais sob o número _____), **DECLARO** que possuo equipe técnica para auxiliar a Comissão de Alienação do CISRU Centro Sul, bem como plataforma on-line própria ou terceirizada para divulgação e realização de leilão simultâneo (presencial e eletrônico) ou on-line (somente eletrônico). Declaro ainda ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação.

Local, data.

Assinatura